



Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

R E S O L U Ç Ã O Nº 436/96

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução nº 1250/94, de 12/09/94, que passará a vigorar com a seguinte redação:

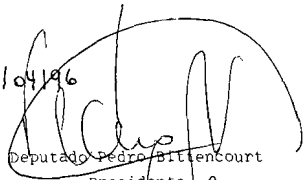
"Parágrafo único - ficam limitadas as vagas, preferencialmente, em:

a) número de 175 (cento e setenta e cinco) para os alunos da faixa etária de zero à seis anos;

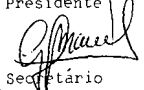
b) número de 145 (cento e quarenta e cinco) para os alunos da faixa etária de sete à quatorze anos".


Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 22/04/96


Deputado Pedro Bittencourt

Presidente


Secretário


Secretário

Divisão de Documentação
Arquivada em 12/15/96